


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY**


ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 05 / 03 / 2024

*Diogo Prado*  
Assessor da Mesa

**PROJETO DE LEI Nº 96 / 2024**

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CECER  
OFFICINA DE SAÚDE

Em, 05 / 03 / 2024

Ass. *[Assinatura]*

cria o "PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE GLICEMIA DA JUVENTUDE NO PARÁ", A PARTIR DO FORNECIMENTO GRATUITO, ATRAVÉS DO SUS, DE MEDIDOR DIGITAL E SENSOR DE CONTROLE GLICÊMICO PARA PACIENTES COM IDADE ENTRE 04 (QUATRO) E 17 (DEZESSETE) ANOS DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS (TIPOS 1 E 2).

# BOB FLLAY

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**DEPUTADO ESTADUAL**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Monitoramento de Glicemia da Juventude no Pará, que consiste no fornecimento gratuito, através do Sistema Único de Saúde – SUS, de dispositivo para medição digital e sensor de controle glicêmico aos pacientes com idade entre 04 (quatro) e 17 (dezesete) anos diagnosticados com diabetes mellitus (tipos 1 e 2).

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – Aprimorar o monitoramento dos índices glicêmicos dos pacientes diabéticos jovens no Estado;



II – Proporcionar bem-estar e qualidade de vida aos pacientes que se encontram em idade escolar;

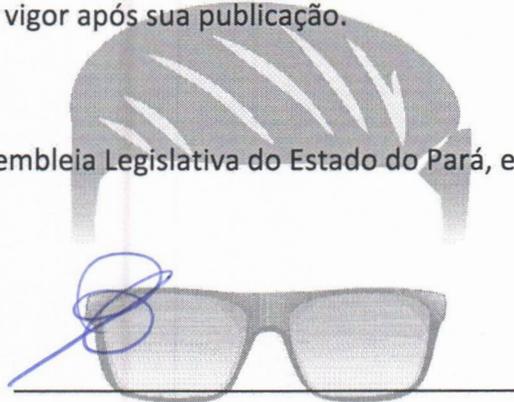
III – Viabilizar o tratamento precoce e contínuo da diabetes mellitus e a prevenção às suas agravantes na maior idade.

**Art. 3º** Serão beneficiários do Programa os pacientes hipossuficientes, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

**Art. 4º** A implementação do Programa junto a Secretaria de Estado de Saúde – SESPA deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de março de 2024.



**BOB FLLAY**

**Deputado Estadual – PRD**

**BOB FLLAY**

**DEPUTADO ESTADUAL**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo estabelecer um programa de monitoramento da glicemia de pacientes diabéticos jovens e em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de se fortalecer as políticas públicas de saúde voltadas ao tratamento da diabetes no Estado do Pará.

A Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2) é uma doença grave e crônica, cuja eficácia do tratamento depende essencialmente de correto acompanhamento e da adoção de medidas de controle preventivo.

A partir do monitoramento contínuo dos níveis de glicose sanguíneos é que se torna possível o controle da doença, a fim de que seja propiciada segurança e qualidade de vida aos pacientes. Ao se estabelecer um programa que atenda a população diabética desde a juventude, maiores são os indicadores de controle da doença na maior idade, evitando-se o surgimento complicações e enfermidades associadas.

Ademais, a difusão da utilização de medidor digital (Tecnologia "Libre") para controle glicêmico de pacientes diabéticos, além de ser de fácil adesão e adaptação pela população jovem, contribui para a redução de despesas públicas com o tratamento de complicações da diabetes a longo prazo.

Pelas razões expostas, submeto esta proposta aos nobres pares na expectativa de que este seja recebido e aprovado.

Atenciosamente,  
DEPUTADO ESTADUAL

*Bob Fllay*  
Deputado Estadual

**BOB FLLAY**  
Deputado Estadual – PRD